

RU



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 153/2004 de 07 de maio de 2004

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

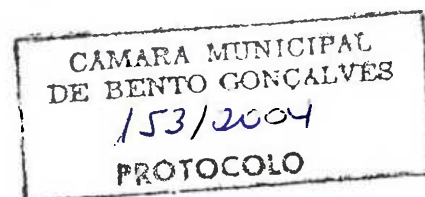
PROJETO-DE-LEI nº 060/2004 de 05 de maio de 2004

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Educação e Patrimônio Histórico.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 3545/2004



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 049/2004 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 05 de maio de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 060 que **“Referenda Convênio firmado pelo Município com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação”**.

O Município de Bento Gonçalves firmou convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, objetivando o repasse de recursos financeiros ao Município para subsidiar o transporte escolar de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental – Meio Rural, referente ao exercício de 2004.

Em razão da relevância e emergência do Convênio, este Executivo no interesse do Município já o firmou.

O projeto de lei que segue tem o objetivo de que os Vereadores que compõem essa Colenda Câmara referendem o Convênio firmado.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO	
Votação:	Única (R.U.) por unanimidade
Data:	18 / 05 / 04
Presidente	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 060, DE 05 DE MAIO DE 2004.

**REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO
PELO MUNICÍPIO COM O ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO.**

Art. 1º - Fica referendado o convênio firmado pelo Município de Bento Gonçalves com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, visando repasse de recursos financeiros ao Município para subsidiar o transporte escolar de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental – Meio Rural, referente ao exercício 2004.

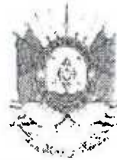
Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante da presente lei cópia do convênio anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 01 de março de 2004.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e quatro.**

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO ENSINO FUNDAMENTAL – MEIO RURAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002352-19.00/04-1

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Titular, José Alberto Reus Fortunatti, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de BENTO GONCALVES, neste ato representado pelo Prefeito, Darcy Pozza, doravante denominado MUNICÍPIO, deliberam firmar o presente Convênio, conforme o que consta no Expediente nº 002352-19.00/04-1, com fundamento na Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, na Lei Federal nº 9.424, de 24/12/96, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, na Lei Federal nº 10.709, de 31/07/03, na Lei Estadual nº 10.576/95, no Decreto nº 36.586/96 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o repasse de recursos financeiros aos MUNICÍPIOS para subsidiar o transporte escolar de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental - Meio Rural, referente ao exercício 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

1- Caberá à SECRETARIA:

- a) repassar recursos financeiros ao Município, referente ao exercício de 2004, nos termos da cláusula quarta, para subsidiar o transporte escolar de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental- Meio Rural;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Convênio;
- c) proceder ao “Levantamento do Transporte Escolar 2004”, com a participação dos Municípios;

2- Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) utilizar os recursos financeiros repassados pelo Estado, referentes ao transporte dos alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental - Meio Rural, exclusivamente para pagamento das despesas de manutenção, incluindo serviços de terceiros, locação de veículos e compra de passagens escolares;
- b) transportar os alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental - Meio Rural até a escola pública com oferta de vagas mais próxima de seu domicílio;
- c) aplicar no objeto do Convênio, até o dia 31 de dezembro de 2004, os recursos recebidos;
- d) aplicar no mercado financeiro os recursos do Convênio, enquanto não utilizados;
- e) prestar contas à SECRETARIA mediante apresentação de planilha (Anexo Único), nos termos da Cláusula Sexta;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

f) devolver à SECRETARIA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas nos termos do parágrafo 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8666/93;

g) comprovar procedimento licitatório ou formalidades da sua dispensa ou inexigibilidade para as despesas realizadas, previstas no presente ajuste;

h) incluir no orçamento e manter contabilidade individualizada das receitas e despesas do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Convênio correrão à conta de UO1901; Atividade: 6085 – Apoio ao Transporte Escolar – Ensino Fundamental; Elemento de Despesa 3.3.40.41; Recurso: 0292 – Salário Educação – Quota Estadual para o Ensino Fundamental; Subprojeto 000 001.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

A SECRETARIA repassará os recursos financeiros ao Município em 10 (dez) parcelas, até o dia 30 de cada mês, no período de março a dezembro do ano de 2004, de acordo com os coeficientes e valores a serem publicados no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS PARA REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros a serem repassados aos Municípios serão calculados de acordo com os seguintes critérios:

a) número de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental – Meio Rural transportados;

b) quilometragem percorrida pelos veículos do Município, ou outros contratados por este para o transporte escolar;

c) número de passagens fornecidas pelo Município aos alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental – Meio Rural.

Subcláusula Primeira - Os repasses serão efetuados com base nos dados contidos no levantamento do Transporte Escolar do ano 2003, até que seja efetuado novo levantamento, pela SE/RS com a participação dos Municípios, com os dados atualizados de 2004.

Subcláusula Segunda – Para fins de recebimento de recursos financeiros serão considerados somente alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental - Meio Rural que não residam próximo da escola ou nela não tenham obtido vaga, e que tenham de percorrer, no mínimo 02 KM (dois quilômetros) entre sua residência e a escola estadual mais próxima.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO prestará contas dos recursos recebidos à Secretaria de Estado da Educação até 31 de janeiro de 2005, mediante apresentação de planilha atestada pela Coordenadoria Regional de Educação.

jeif





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura até 31 de janeiro de 2005.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente ajuste poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, com solicitação de, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO


O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze dias), ou rescindido de pleno direito nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, ainda, pelo atraso no pagamento das parcelas mensais, garantidos em quaisquer das hipóteses os direitos remanescentes de cada convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Convênio, que não possa ser resolvido administrativamente.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas:

Porto Alegre,


JOSÉ FORTUNATI,
Secretário de Estado da Educação


NELSINHO MÜLLER
Secretaria de Estado da Educação
Substituta
Matr 21685142


Darcy Pozza
Prefeito(a) Municipal de **BENTO GONCALVES**

Testemunhas:

1. Nome _____
2. RG _____

1. Nome _____
2. RG _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 99
Processo 153/2004

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 060/2004, o qual Referenda o convênio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria de Educação.

O presente Projeto referendar convênio já existente, no sentido de subsidiar o transporte escolar da rede pública.

Os documentos são os pertinentes à matéria, e a cópia do convênio foi anexada ao processo.

Desta feita, esta Assessoria entende que o Projeto possui condições de tramitação e votação

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dezoito dias do mês
de maio de dois mil e quatro

Assessoria Jurídica:



FLS Nº

A COMISSÃO *Constituição e*
Justiça
SALA FERNANDO FERRARI - 1.ª M
10, 05, 04

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVESPARECER:

Processo Nº: 153/2004

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

ASSUNTO:REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO COM
O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; ATRAVÉS
DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

RELATOR: Vereador

Parecer CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, ao analisar o Processo nº 153/2004, o qual *Referenda convênio firmado pelo Município com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação*, exara o seguinte parecer:

Novamente o Poder Executivo não cumpre o procedimento correto, qual seja, o prévio encaminhamento para este Poder Legislativo. Todavia, não há impedimentos para sua votação, visto o caráter de urgência e importância da matéria.

A dúvida que cerca o convênio é a data em que foi firmado, visto que na cópia do convênio fornecida a este Poder não apresenta a data em que teria sido assinado pelas partes.

O Projeto atende a técnica legislativa, cabendo ao Soberano Plenário a análise das questões de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e quatro.

Mario Gabardo
Vereador **MARIO GABARDO**
Presidente

Jauri Peixoto
Vereador **JURI PEIXOTO**
Vice-Presidente

Enio de Paris
Vereador **ÊNIO DE PARIS**
Membro Efetivo